

FISCAL

PROPOSTA DE DIRETIVA PARA
ESTIMULAR A CAPITALIZAÇÃO DAS
EMPRESAS (*DEBRA*)

VdA EXPERTISE



Junho 2022

A Comissão Europeia publicou recentemente uma proposta de Diretiva que visa combater a disparidade de tratamento entre o financiamento com recurso a dívida e o financiamento com recurso a capitais próprios.

A Proposta de Diretiva conhecida como DEBRA – *Debt Equity Bias Reduction Allowance* surge na sequência da Comunicação de 18 de maio de 2021 da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, através da qual foi apresentada a necessidade de os Estados-Membros minimizarem as distorções fiscais atualmente existentes entre o financiamento com recurso a dívida e o financiamento com recurso a capitais próprios, por forma a facilitar às empresas da União Europeia o acesso a capital e a promover a integração dos mercados de capitais nacionais num mercado único.

De acordo com as atuais regras fiscais, as empresas podem deduzir os juros decorrentes de um financiamento através de dívida, mas não os custos relacionados com o financiamento através de capitais próprios.

Estas distorções influenciam, naturalmente, o sentido das decisões que as empresas tomam no momento de escolherem a forma de financiarem o seu crescimento, optando, não raras vezes, por contraírem dívida ao invés de aumentarem os seus capitais próprios.

Perante esta realidade, a Comissão Europeia vem propor que os aumentos de capitais próprios entre diferentes períodos de tributação passem a ser dedutíveis à matéria coletável dos sujeitos passivos, tal como ocorre com os juros decorrentes do financiamento através de dívida.

Assim, através da presente proposta, pretende-se que seja criada **(i)** uma dedução sobre o capital próprio das empresas, para efeitos de IRC, por um período de 10 anos consecutivos, bem como **(ii)** novos limites à dedutibilidade dos gastos de financiamento líquidos.

I. Dedução sobre o capital próprio

Para o cálculo desta dedução, deverá ter-se por base a diferença entre o nível de capital líquido no final do exercício fiscal e o nível de capital líquido no final do exercício fiscal anterior.

A diferença apurada deverá ser multiplicada pela taxa de juro sem risco a 10 anos para a moeda relevante, acrescida de um taxa de risco de 1% ou, no caso de PME, de 1,5%.

Esta dedução terá como limite 30% do EBITDA e, no caso da dedução exceder tal limite, existe a possibilidade de a parte não utilizada ser reportada ao longo dos cinco anos seguintes. Por outro lado, existe a possibilidade de reporte sem limite temporal no caso da dedução ser superior ao rendimento tributável do período.

Nos termos da Proposta de Diretiva, os Estados-Membros podem adotar medidas adequadas para assegurar que a base da dedução não inclua montantes que resultem **(i)** da concessão de empréstimos, **(ii)** de transferências de participações ou trespasses entre partes relacionadas, e **(iii)** de entradas em dinheiro de residentes, para efeitos fiscais, numa jurisdição que não efetua troca de informações.

II. Novos limites à dedutibilidade dos gastos de financiamento líquidos

De acordo com a Proposta de Diretiva encontra-se igualmente previsto um novo limite à dedutibilidade (anual) dos gastos de financiamento líquidos, limitada pelo menor dos seguintes valores:

- 85% do total de gastos de financiamento líquido do período; ou
- € 1.000.000 ou 30% do EBITDA, consoante o maior.

A diferença entre os dois montantes pode ser reportada – para trás ou para a frente – de acordo com o artigo 4.º da Diretiva (UE) 2016/1164 do Conselho, de 12 de julho de 2016, que estabelece regras contra as práticas de elisão fiscal que tenham incidência direta no funcionamento do mercado interno (ATAD).

Note-se que em Portugal não está prevista a opção pelo reporte retrospectivo.

As novas disposições previstas nesta Proposta de Diretiva deverão ser adotadas nas legislações dos Estados-Membros até 31 de dezembro de 2023, entrando em vigor no dia seguinte (1 de janeiro de 2024).

Contactos



TIAGO MARREIROS MOREIRA
TM@VDA.PT



MIGUEL C. REIS
MJCR@VDA.PT



MIGUEL GONZALEZ AMADO
MGAM@VDA.PT



SARA ARNAUD
SAA@VDA.PT